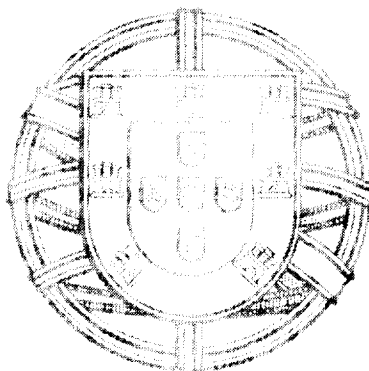




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 328/87:

Estabelece normas sobre a publicação em apêndice à 2.ª série do *Diário da República* das declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos 3578

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/87:

Transfere da tutela do Ministério da Defesa Nacional para o Ministério da Justiça o Forte de Caxias (Reduto Norte) 3579

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 793/87:

Autoriza a abertura em Portugal da agência geral da seguradora Groupe Européen, S. A. 3579

Portaria n.º 794/87:

Autoriza a abertura em Portugal da agência geral da Mapfre Vida, Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros sobre la Vida Humana 3580

Portaria n.º 795/87:

Autoriza a abertura em Portugal da agência geral da Mapfre Caución y Crédito Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A. 3580

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio

Portaria n.º 796/87:

Fixa os preços limiares de importação, por tonelada, de trigo-mole e mistura de trigo e centeio, de trigo-

-duro, do centeio, da cevada, da aveia, do milho, do sorgo e dos restantes cereais. Revoga a Portaria n.º 117/87, de 21 de Fevereiro 3580

Portaria n.º 797/87:

Fixa os preços limiares de importação, por tonelada, das farinhas de trigo ou de mistura de trigo e centeio, das farinhas de centeio, das sêmolas de trigo-duro e das sêmolas de trigo-mole. Revoga a Portaria n.º 108/87, de 18 de Fevereiro 3581

Portaria n.º 798/87:

Revê o sistema de apoio financeiro subjacente à campanha lanar de 1987-1988. Revoga as Portarias n.ºs 394/75, de 27 de Junho, e 33/87, de 16 de Janeiro 3581

Ministério do Plano e da Administração do Território

Decreto do Governo n.º 31/87:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 26/87, de 15 de Julho (eleições para a Câmara Municipal do Fundão) 3582

Ministério da Educação e Cultura

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 15 756 contos 3583

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 69 348 contos 3585

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 179 076 contos 3588

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 328/87

de 16 de Setembro

O crescimento da Administração Pública nos últimos anos, traduzido essencialmente na criação de uma multiplicidade de estruturas e no aumento de efectivos humanos, conduziu à publicação, na 2.ª série do *Diário da República*, de um número acrescido de actos administrativos, sobretudo relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes do Estado, não tendo, no entanto, neste aspecto, aquela expansão sido acompanhada das necessárias medidas simplificadoras da publicação daqueles actos.

De tudo isto se ressentia a 2.ª série do *Diário da República*, mostrando-se assim necessário adoptar medidas tendentes ao seu descongestionamento que possibilitem uma mais adequada gestão daquela série por parte da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, sem deixar de ter em conta os interesses dos administrados.

Com o presente diploma passa a permitir-se a publicação, mediante acordo entre os serviços interessados e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, de determinados actos em apêndice à 2.ª série do *Diário da República*, a qual corresponde, para todos os efeitos legais, à publicação naquela série.

Em matéria de concursos, sobretudo no que se refere à publicação das listas nominativas, quer estas sejam provisórias, definitivas ou de classificação final dos candidatos admitidos, adopta-se outro processo para a respectiva publicação no *Diário da República*, sem prejuízo dos direitos dos administrados, apenas sendo publicados os avisos informando dos locais onde podem ser consultadas as listas correspondentes.

Relativamente à exoneração de determinados cargos, em consequência do provimento efectuado noutros, por motivo de concurso, transferência, reclassificação ou reconversão profissional, modifica-se o sistema actual, simplificando a vida dos funcionários procedendo-se à publicação da sua movimentação através de uma única publicação. Nestes casos, a nomeação para os novos cargos acarretará automaticamente a exoneração do cargo anterior. Acaba-se assim com a prática, exigida legalmente, de os funcionários terem de apresentar a declaração relativa a incompatibilidades e acumulações não permitidas que acompanha o processo de provimento para efeitos de visto por parte do Tribunal de Contas, bem como o posterior pedido de exoneração com efeitos à data da posse no novo cargo, passando esta a funcionar como acto declarativo da exoneração.

Por outro lado, deixam de estar sujeitos a anotação pelo Tribunal de Contas, assim mais liberto para o cumprimento das suas tarefas fundamentais, os diplomas de demissão, exoneração, passagem à situação de licença ilimitada, actividades fora do quadro, despachos de rescisão de contratos ou de assalariamento e, de um modo geral, todos os que modifiquem a situação dos funcionários, sem aumento de vencimento nem mudança de verba por onde se efectue o seu pagamento.

Os despachos que concedam licenças ilimitadas, muito embora estas constituam uma forma especial de termo de actividade por parte dos funcionários, deixam de ser publicados na 2.ª série, passando os serviços competentes a promover o conhecimento do acto pra-

ticado directamente ao interessado, bem como aos departamentos que do mesmo devam ter conhecimento.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — As declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos, destinados a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, poderão ser efectuados em apêndice à mesma série, relativo a cada ministério.

2 — No caso de incluir no mesmo apêndice matéria relativa a mais de um ministério, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda promoverá a distribuição dos apêndices por todos os serviços dos ministérios em causa, nos termos do n.º 7 do presente artigo.

3 — A publicação dos apêndices será feita de comum acordo entre o serviço ou organismo interessado e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

4 — A inserção em apêndice de declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes é, para todos os efeitos legais, correspondente à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 — Um aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* dará notícia da publicação do apêndice, indicando, muito sumariamente, o seu conteúdo.

6 — Os apêndices terão a data da publicação do exemplar da 2.ª série do *Diário da República* onde se encontra inserto o aviso e devem ser distribuídos juntamente com aquele.

7 — Os apêndices são de distribuição obrigatória por todas as direcções-gerais do ministério a que pertence o serviço que promoveu a respectiva publicação.

Art. 2.º A publicidade dos resultados dos concursos abertos nos termos do Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro, será feita mediante aviso a publicar na 2.ª série, informando os interessados do local ou locais onde podem ser consultadas as listas provisória, definitiva ou de classificação final de candidatos, consoante os casos.

Art. 3.º — 1 — Os funcionários ou agentes, quando providos a título definitivo em lugar diverso, em consequência de concurso, transferência, reclassificação ou reconversão profissional, são exonerados dos lugares que vêm ocupando, com efeitos à data da posse.

2 — Os extractos a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, ou nos apêndices relativos ao provimento de funcionários ou agentes, de acordo com o disposto no n.º 1 do presente artigo, conterão obrigatoriamente referência ao estipulado no final do mesmo número.

3 — A posse definitiva no cargo constitui acto declarativo da exoneração, devendo o respectivo termo ser enviado, no prazo máximo de cinco dias, ao Tribunal de Contas para junção ao processo individual do funcionário.

4 — É obrigatória a apresentação da declaração relativa a incompatibilidades e acumulações não permitidas, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, em todos os casos em que o funcionário mantenha o direito ao lugar de origem.

Art. 4.º Os diplomas de demissão, exoneração, passagem à situação de licença ilimitada, actividades fora do quadro, despachos de rescisão de contratos ou de

assalariamentos e, de um modo geral, de todos os actos que modifiquem a situação dos funcionários, sem aumento de vencimento nem mudança de verba por onde se efectue o seu pagamento, não estão sujeitos a anotação pelo Tribunal de Contas.

Art. 5.º — 1 — Não se fará a publicação na 2.ª série do *Diário da República* dos despachos que concedam licenças ilimitadas, devendo os serviços competentes promover a comunicação aos interessados, bem como aos departamentos envolvidos, nomeadamente ao Tribunal de Contas, à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, à Caixa Geral de Aposentações, ao Montepio dos Servidores do Estado, à Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) e ao Instituto de Informática do Ministério das Finanças.

2 — Não se fará, igualmente, a publicação no *Diário da República* de declarações relativas a termos de requisição ou interinidade, destacamentos de pessoal e alteração do nome dos funcionários ou agentes em virtude de mudança do respectivo estado civil.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, de 16 de Junho de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Pedro Santana Lopes* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Mário Ferreira Bastos Raposo* — *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda* — *António Amaro de Matos* — *Fernando Augusto dos Santos Martins* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 17 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Agosto de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/87

A execução de penas de prisão por parte de reclusos especialmente perigosos deve, por razões evidentes, ter lugar em estabelecimentos prisionais que garantam elevados níveis de segurança.

Não existindo entre nós estabelecimentos que, revestindo aquelas características, permitam a rigorosa separação de tais reclusos da generalidade da população prisional e assegurem a existência das condições requeridas por uma correcta execução das penas, impõe-se, para a prossecução de tal finalidade, a transferência da Cadeia do Forte de Caxias (Reduto Norte) do Ministério da Defesa Nacional (Estado-Maior do Exército) para o Ministério da Justiça (Direcção-Geral dos Serviços Prisionais).

Em contrapartida e para a construção da futura Casa de Reclusão do Governo Militar de Lisboa, serão, nos anos de 1988 e 1989, inscritas no orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional as necessárias verbas.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Setembro de 1987, resolveu:

1 — Transferir o estabelecimento prisional do Forte de Caxias (Reduto Norte) do Ministério da Defesa Nacional (Estado-Maior do Exército) para o Ministério da Justiça (Direcção-Geral dos Serviços Prisionais).

2 — A transferência operará os seus efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1987.

3 — Como contrapartida da transferência e para a construção da futura Casa de Reclusão do Governo Militar de Lisboa serão inscritas no orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional as verbas para a construção do novo estabelecimento prisional.

4 — O estabelecimento prisional a construir destinar-se-á ao cumprimento das penas privativas de liberdade aplicadas a militares dos três ramos das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal.

5 — Por despacho dos Ministros da Defesa Nacional, da Justiça e da Administração Interna serão concretizadas as condições em que terá lugar a transferência e definida a entidade a quem será cometida a vigilância exterior do estabelecimento prisional do Forte de Caxias.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 793/87

de 16 de Setembro

A seguradora Groupe Européen, S. A., requereu, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho, autorização para a abertura de uma agência geral no nosso país.

Considerando os benefícios que da abertura desta agência geral poderão advir para o País, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados ao público e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo «não Vida»;

Atendendo a que há já alguns anos, a Groupe Européen, S. A., vem exercendo em Portugal, através de sucursal, operações complementares da actividade seguradora;

Tendo presente a informação prestada pela autoridade de controle de seguros belga, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção do Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho, autorizar a abertura em Portugal da agência geral da seguradora Groupe Européen, S. A., abreviadamente designada GESA, para exploração, nos ter-

mos regulamentares em vigor, do ramo «Assistência» e de parte do ramo «Protecção jurídica» respeitante ao risco de protecção jurídica decorrente de acidente de viação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 3 de Setembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Portaria n.º 794/87

de 16 de Setembro

A seguradora Mapfre Vida, Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros sobre la Vida Humana, requereu, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho, autorização para a abertura de uma agência geral no nosso país.

Considerando os benefícios que da abertura desta agência geral poderão advir para o País, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados ao público e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo «Vida»;

Tendo presente a informação prestada pela autoridade de controle de seguros espanhola, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção do Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho, autorizar a abertura em Portugal da agência geral da Mapfre Vida, Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros sobre la Vida Humana, para exploração, nos termos regulamentares em vigor, de seguros do ramo «Vida».

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 3 de Setembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Portaria n.º 795/87

de 16 de Setembro

A seguradora Mapfre Caución y Crédito Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., requereu, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho, autorização para a abertura de uma agência geral no nosso país.

Considerando os benefícios que da abertura desta agência geral poderão advir para o País, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados ao público e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo «Caução»;

Tendo presente a informação prestada pela autoridade de controle de seguros espanhola, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção do Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho, autorizar a abertura em Portugal da agência geral da Mapfre Caución y Crédito Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., para exploração, nos termos regulamentares em vigor, de seguros do ramo «Caução».

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 3 de Setembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 796/87

de 16 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/86, de 25 de Março, e no artigo único do Decreto-Lei n.º 340/86, de 7 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, aprovar o seguinte:

1.º Os preços limiares de importação, por tonelada, de trigo-mole e mistura de trigo e centeio, de trigo-duro, do centeio, da cevada, da aveia, do milho, do sorgo e dos restantes cereais são os seguintes:

Trigo-mole e mistura de trigo e centeio	50 730\$00
Trigo-duro	60 830\$00
Centeio	39 780\$00
Cevada	42 080\$00
Aveia	28 480\$00
Milho	46 480\$00
Sorgo	42 010\$00
Triticale	42 080\$00
Outros cereais	46 480\$00

2.º É revogada a Portaria n.º 117/87, de 21 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 14 de Agosto de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Portaria n.º 797/87**de 16 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/86, de 25 de Março, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 63/86, de 25 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, aprovar o seguinte:

1.º Os preços limiares de importação, por tonelada, das farinhas de trigo ou de mistura de trigo e centeio, das farinhas de centeio, das sêmolas de trigo-duro e das sêmolas de trigo-mole são os seguintes:

Farinhas de trigo ou de mistura de trigo e centeio	79 580\$00
Farinhas de centeio	64 650\$00
Sêmolas de trigo-duro	97 370\$00
Sêmolas de trigo-mole	86 300\$00

2.º É revogada a Portaria n.º 108/87, de 18 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 14 de Agosto de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Portaria n.º 798/87**de 16 de Setembro**

Considerando que o regime adoptado nas campanhas lanares, desde há muito seguido no País, se tem revelado eficiente, julga-se conveniente manter ainda para a campanha lanar de 1987-1988 regime análogo ao praticado nas campanhas anteriores.

Assim, continuar-se-á a fomentar o aumento das concentrações nos armazéns regionais, mantendo-se ainda alguns dos apoios que em campanhas anteriores têm sido dados à produção para este efeito, considerando:

- A evolução das cotações no mercado das lãs;
- As oscilações cambiais registadas nas principais moedas dos países produtores de lã;
- A descida verificada em moedas em que habitualmente se efectuam as transacções comerciais;
- O aumento das tarifas, nomeadamente de transformação fabril;
- A necessidade de continuar a fomentar e melhorar as características têxteis das lãs nacionais.

Julga-se conveniente fazer um reajustamento dos preços de garantia, de modo a situá-los a um nível adequado à presente conjuntura, considerando, por outro lado, a manifesta desactualização da Portaria n.º 394/75, de 27 de Junho, sucessivamente mantida em vigor, que tem regulamentado as campanhas anteriores, nomeadamente no que se refere ao financiamento da campanha lanar e respectivos custos.

Torna-se, pois, necessário rever o sistema de apoio financeiro subjacente à campanha lanar.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º A compra e venda de lã de produção nacional mantém-se livre, nos termos desta portaria.

2.º — 1 — As organizações da produção promoverão a concentração das lãs em armazéns regionais para venda em leilão, com prévia classificação e avaliação pelo Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA).

2 — Para a concentração das lãs em sujo, e desde que previamente obtenha para o efeito o acordo do Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA), o IROMA suportará os seguintes encargos:

1\$20 por quilograma, para despesas de transporte das lãs dos armazéns dos produtores aos armazéns de concentração, se aquele se realizar dentro do mesmo concelho, e 2\$ por quilograma, para as lãs provenientes de concelhos diferentes.

3.º À compra e venda de peles de ovino com lã aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 1.º e 2.º da presente portaria.

4.º A armazenagem das lãs concentradas nos termos do n.º 2.º desta portaria deverá obedecer às directrizes emanadas do IROMA.

5.º O IROMA só avaliará as lãs concentradas cuja tosquia tenha sido feita sob sua directa assistência técnica ou sob responsabilidade de profissionais de tosquia devidamente habilitados.

6.º Consideram-se profissionais de tosquia devidamente habilitados, para os efeitos do número anterior, os que possuírem cartão de aptidão obtido em curso de tosquia e preparação de velos realizado pelo IROMA.

7.º As organizações da produção poderão adiantar fundos aos proprietários das lãs em rama sujas concentradas e utilizar para o efeito os financiamentos que o IROMA poderá conceder-lhes numa base de preço e prazo a indicar.

8.º O IROMA garantirá os preços da sua avaliação, recebendo, por intermédio das organizações da produção, as lãs e as peles com lã que não tenham atingido esses preços no leilão.

9.º Os preços mínimos a garantir pelo IROMA às lãs sujas tosquiadas nas condições do n.º 5.º da presente portaria são os que resultam dos preços para penteado e lavados constantes da tabela anexa a este diploma, consoante as classes e o rendimento calculado em penteado ou em lavado a fundo.

10.º — 1 — O IROMA adquirirá, pelos preços da tabela anexa a esta portaria, às organizações da produção que tenham realizado a transformação das lãs de conta dos produtores os lotes de lavado e de penteado para que não tenham conseguido colocação, desde que esses lotes, quando em estado de sujo, tenham sido classificados e avaliados nos armazéns dos centros de produção e tenham sido apresentados a leilão.

2 — Os lotes não apresentados a leilão no estado de sujo não beneficiarão desta garantia.

11.º 1 — As organizações da produção poderão adiantar fundos aos proprietários das lãs que tenham

sido trabalhadas de sua conta, nos termos do número anterior, utilizando, para o efeito, o financiamento que o IROMA lhes poderá conceder, em condições a acordar.

2 — O montante máximo do financiamento previsto neste número será de 100% da garantia e só será aplicado às lãs submetidas a leilão.

12.º As lãs em rama sujas adquiridas pelo IROMA nos termos desta portaria serão vendidas em leilão, depois de lhes ser dado adequado estado de preparação.

13.º O IROMA poderá conceder às organizações da produção e aos comerciantes de lãs empréstimos sobre penhor de lãs lavadas e penteadas, nas condições seguintes:

- a) Para as organizações da produção, o montante dos empréstimos será limitado à importância correspondente aos preços de avaliação em sujo, o que equivale a 70% do valor do produto depois de transformado, e o penhor será constituído pela totalidade das lãs em rama sujas ou dos produtos e desperdícios que resultarem da sua preparação industrial;
- b) Para os comerciantes de lãs, o montante dos empréstimos será limitado a 70% do valor dos lotes de lavados e penteados oferecidos em penhor até ao limite das quantidades correspondentes às compras em leilão.

14.º O IROMA promoverá a realização de leilões de lãs nos diferentes estados de preparação pertencentes a qualquer dos sectores interessados no ciclo económico de lã.

15.º O financiamento das operações decorrentes da campanha lanar, bem como dos respectivos custos dessa mesma campanha, será suportado pelo INGA.

16.º Os industriais de lanifícios e os comerciantes de lãs fornecerão ao IROMA, no princípio de cada trimestre e com relação ao trimestre anterior, os elementos seguintes:

- a) Quantidades de lãs, nacionais e estrangeiras, sujas, lavadas e penteadas adquiridas em cada trimestre;
- b) Existências de lãs, nacionais e estrangeiras, em rama, sujas e lavadas e em penteados que se encontrem em seu poder no final de cada trimestre.

17.º Os industriais de malhas fornecerão ao IROMA, no princípio de cada trimestre e com relação ao trimestre anterior, os elementos seguintes:

- a) Quantidades de fios de lãs, nacionais e estrangeiros, cardados, penteados e mistos de lã e outras fibras adquiridas em cada trimestre;
- b) Existências de fios de lã, nacionais e estrangeiros, cardados, penteados e mistos de lã e outras fibras que se encontrem em seu poder no final de cada trimestre.

18.º São revogadas as Portarias n.ºs 394/75, de 27 de Junho, e 33/87, de 16 de Janeiro.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 14 de Agosto de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimenta-

ção, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Tabela anexa a que se refere o n.º 9.º da Portaria n.º 798/87

Lãs não churras de tosquia

Penteados brancos:

Merinos extra	502\$00
Merinos finos	480\$00
Merinos correntes	438\$00
Primas	382\$00
Cruzados finos	357\$00

Lavados brancos (para carda):

Merinos extra	420\$00
Merinos finos	405\$00
Merinos correntes	365\$00
Primas	320\$00
Cruzados finos	306\$00
Cruzados médios	270\$00
Cruzados lustrosos	235\$00
Peças e aninhos fortes	215\$00
Pontas e chocas	190\$00

Lavados e penteados saragoços — menos 30%.

Lãs churras de tosquia

Lavados brancos — corrente:

Velos brancos	210\$00
Velos pigmentados (amarelo)	186\$00
Velos interpolados (jardos)	165\$00
Aninhos	165\$00
Peças de 1.ª	137\$00
Peças de 2.ª	125\$00

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto do Governo n.º 31/87

de 18 de Setembro

Tornando-se necessário reformar o Decreto do Governo n.º 26/87, de 15 de Julho, em ordem a eliminar eventuais dúvidas sobre a sua adequação aos princípios gerais de direito eleitoral constitucionalmente fixados:

O Governo decreta, ao abrigo do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, e nos termos da alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 26/87, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º As eleições para a Câmara Municipal do Fundão realizar-se-ão no dia 18 de Outubro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Agosto de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *José Manuel Nunes Liberato*.

Assinado em 27 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendado em 7 de Setembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	05	02				Gabinete e serviços centrais			
						Secretaria-Geral			
						Dotações comuns aos serviços centrais			
			01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.42		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	465	(a)
			3.01.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	465	-	(a)
	08	02				Direcção-Geral do Ensino Superior			
						Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior			
			01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	1 500	(b)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	350	(b)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	250	(b)
			3.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	40	-	(b)
			3.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	40	(b)
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	600	-	(b)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 500	-	(b)
						<i>Total do capítulo 01</i>	2 605	2 605	
03	02					Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Universidade de Lisboa			
		07				Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana			
			4.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ..	593	-	(c)
			4.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	46	-	(c)
			4.02.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupa e calçado ..	604	-	(c)
			4.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	618	-	(c)
			4.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	148	-	(c)
			4.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	394	-	(c)
			4.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	93	-	(c)
			4.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	160	-	(c)
			4.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	544	-	(c)
			4.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	800	-	(c)
		10				Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências			
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	400	-	(d)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	A	Visitas de estudo	200	-	(d)
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	100	-	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	500	-	(d)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 200	(d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea						
03	18	02				Instituto Politécnico de Viana do Castelo					
						Escola Superior de Educação					
						Remunerações certas e permanentes:					
						Pessoal contratado não pertencente aos quadros	4 900	-	(e)		
						Diuturnidades	150	-	(e)		
	29					Dotações comuns					
						Outras despesas correntes:					
						Diversas:					
						Novas acções no âmbito do ensino superior	-	5 050	(e)		
						Novas acções no âmbito da saúde	-	4 000	(c)		
					<i>Total do capítulo 03</i>	10 250	10 250				
04	01	01				Cultura					
						Gabinete do Secretário de Estado					
						Gabinete					
						Outras despesas correntes:					
						Diversas:					
						Orquestras sinfónicas	-	120	(c)		
			05	01				Instituto Português do Livro			
								Serviços próprios			
								Aquisição de serviços — Não especificados:			
								Outras despesas	120	-	(c)
	11	01				Museus					
						Museu do Abade de Baçal					
						Remunerações certas e permanentes:					
						Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	600	(g)		
						Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	100	(g)		
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações	700	-	(g)		
			14					Museu de José Malhoa			
								Remunerações certas e permanentes:			
								Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	46	(h)
								Prestações directas — Previdência Social:			
						Abono de família	46	-	(h)		
			21					Museu Nacional do Azulejo			
					Remunerações certas e permanentes:						
					Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	735	(i)			
					Deslocações — Compensação de encargos	235	-	(i)			
					Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500	-	(i)			
					Outros serviços						
12	01				Casa Museu do Dr. Anastácio Gonçalves						
					Horas extraordinárias	150	-	(c)			
					Abonos diversos — Numerário	-	150	(c)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
04	12	08				Palácio Nacional da Ajuda			
						Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	220	(l)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			7.01.0	44.04		Seguros de material	-	30	(l)
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	250	-	(l)
		10				Palácio Nacional da Pena			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	300	(m)
			7.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	100	(m)
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	50	(m)
			7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	30	-	(m)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.01		Abono de família	5	-	(m)
			7.01.0	10.03		Outras prestações directas	11	-	(m)
			7.01.0	11.00		Contribuições para instituições de Previdência Social	24	-	(m)
			7.01.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	23	-	(m)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	560	-	(m)
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	400	(m)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			7.01.0	44.04		Seguros de material	-	50	(m)
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	247	-	(m)
						Total do capítulo 04	2 901	2 901	
						Total das transferências	15 756	15 756	

(a) Despacho ministerial de 22 de Junho de 1987. Acordo de 30 de Junho de 1987.

(b) Despacho ministerial de 6 de Julho de 1987. Acordo de 15 de Julho de 1987.

(c) Despacho ministerial de 7 de Julho de 1987.

(d) Despacho ministerial de 22 de Julho de 1987.

(e) Despacho ministerial de 10 de Julho de 1987.

(g) Despacho ministerial de 25 de Junho de 1987. Acordo de 9 de Julho de 1987.

(h) Despacho ministerial de 1 de Julho de 1987. Acordo de 9 de Julho de 1987.

(i) Despacho ministerial de 26 de Junho de 1987. Acordo de 7 de Julho de 1987.

(f) Despacho ministerial de 8 de Julho de 1987.

(m) Despacho ministerial de 1 de Julho de 1987. Acordo de 15 de Julho de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1987. — Pelo Director, **António Ribério Bernardo**.

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
03	01	02				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos Universidade de Coimbra Biblioteca Geral Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações de pessoal diverso	- 200	 200 -	(a) (a)
			3.03.0	01.02					
			3.03.0	01.42					

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
03	01	03				Arquivo da Universidade			
			3.03.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ...	-	139	(a)
			3.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	139	-	(a)
		19				Faculdade de Farmácia			
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	100	(b)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	-	(b)
		20				Faculdade de Economia			
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	200	(b)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	369	(b)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	-	(b)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	369	-	(b)
	02	01				Universidade de Lisboa			
						Reitoria e serviços centrais			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	7 500	(b)
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	8 942	(a)
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	24 380	(b)
		02				Instituto de Orientação Profissional			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 317	-	(a)
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	68	-	(a)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	28	-	(a)
		05	3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	66	-	(a)
						Faculdade de Direito			
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	600	-	(b)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	150	-	(b)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	7 750	-	(b)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 500	-	(b)
		06				Faculdade de Medicina			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 000	-	(b)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	-	(b)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	300	-	(b)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	5 000	-	(b)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	-	(b)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	800	-	(b)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 000	-	(b)
						Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			4.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	640	-	(b)
			4.02.0	01.47		Diuturnidades	1 450	-	(b)
		09	4.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	200	-	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			4.02.0	10.01		Abono de família	170	-	(b)
						Faculdade de Ciências			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	7 500	-	(b)
	25					Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	4 500	-	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	350	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
03	02	25		10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	80	—	(b)
		26				Instituto de Ciências Sociais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 613	—	(a)
	03					Universidade do Porto			
		13				Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	—	68	(a)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	68	—	(a)
	16					Instituto Politécnico de Santarém			
		04				Escola Superior de Tecnologia de Tomar			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	2 000	—	(c)
	19					Instituto Politécnico de Viseu			
		02				Escola Superior de Tecnologia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	4 042	—	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	385	—	(b)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	15 073	—	(b)
	20					Instituto Gregoriano de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	330	(a)
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	150	—	(a)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	180	—	(a)
	25					Estabelecimentos de ensino artístico			
		02				Escola Superior de Belas-Artes do Porto			
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ...	—	175	(e)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—	100	(d)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	295	(d)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	70	(d)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	175	—	(d)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	190	—	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	275	—	(d)
		03				Conservatório Nacional			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	1 050	(e)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	—	100	(e)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	200	(e)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	100	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	300	—	(e)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	1 150	—	(e)
	26					Estabelecimentos diversos			
		02				Observatório Astronómico de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.05.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	625	—	(a)
			1.05.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	625	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
03	26	02	1.05.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	405	(a)
			1.05.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	405	-	(a)
			1.05.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20	-	(a)
			1.05.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	20	-	(a)
			1.05.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	20	(a)
			1.05.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	20	(a)
	29					Dotações comuns			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	2 000	(c)
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	4 427	(b)
			4.02.0	44.09	B	Novas acções no âmbito da saúde	-	2 460	(b)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
			3.02.0	71.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	15 073	(b)
						<i>Total das transferências</i>	69 348	69 348	

(a) Despacho ministerial de 22 de Julho de 1987.

(b) Despacho ministerial de 24 de Julho de 1987.

(c) Despacho ministerial de 1 de Julho de 1987. Acordo de 20 de Julho de 1987.

(d) Despacho ministerial de 6 de Julho de 1987. Acordo de 20 de Julho de 1987.

(e) Despacho ministerial de 19 de Maio de 1987. Acordo de 4 de Junho de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Agosto de 1987. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	05	02				Gabinetes e serviços centrais			
						Secretaria-Geral			
						Dotações comuns aos serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	8 000	(a)
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	2 000	(a)
			3.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	4 000	(a)
			3.01.0	01.47		Diuturnidades	-	4 000	(a)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	500	(a)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 500	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	10 000	-	(a)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	6 000	-	(a)
						<i>Total do capítulo 01</i>	18 500	18 500	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
02	01					Estabelecimentos de ensino básico e secundário e escolas do magistério primário e normais de educadores de infância			
						Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância			
			01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	120 000	-	(b)
	03					Escolas secundárias			
			01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	120 000	(b)
						<i>Total do capítulo 02</i>	120 000	120 000	
03	02					Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Universidade de Lisboa			
		01				Reitoria e serviços centrais			
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4 500	-	(c)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	900	-	(c)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	4 500	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	6 620	(c)
	19					Museu da Ciência			
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	500	-	(c)
	23					Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	200	-	(c)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	600	-	(c)
	24					Faculdade de Farmácia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 300	-	(c)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	300	-	(c)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	240	-	(c)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	110	-	(c)
	25					Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação			
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(c)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	270	-	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	2 000	-	(c)
	24					Outros estabelecimentos de ensino superior			
		03				Instituto Superior de Engenharia de Coimbra			
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 000	-	(d)
	29					Dotações comuns			
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
			3.02.0	71.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	2 000	(d)
						<i>Total do capítulo 03</i>	13 120	13 120	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04	01	01				Cultura			
						Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
						Outras despesas correntes:			
						Diversas:			
			7.01.0	44.09	B	Orquestras sinfónicas	-	60	(d)
			7.01.0	44.09	B	Orquestras sinfónicas	-	19 208	(e)
	02	01				Direcção-Geral dos Serviços Centrais			
						Serviços próprios			
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	-	(e)
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	500	-	(e)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 000	-	(e)
			7.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	-	(e)
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	-	(e)
	05	01				Instituto Português do Livro			
						Serviços próprios			
			7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	450	-	(e)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 814	-	(e)
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	88	-	(e)
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 166	-	(e)
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	400	-	(e)
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	800	-	(e)
			7.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	960	-	(e)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 750	-	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	1 500	-	(e)
			7.01.0	31.00	B	Outras despesas	1 500	-	(e)
			7.01.0	31.00	B	Outras despesas	60	-	(d)
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 476	-	(e)
	06	01				Direcção-Geral da Acção Cultural			
						Serviços próprios			
			7.01.0	39.00		Transferências — Empresas públicas	300	-	(f)
			7.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	-	300	(f)
	10	13				Arquivos e bibliotecas			
						Arquivo Nacional da Torre do Tombo			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			7.01.0	01.42	A	Pessoal de limpeza (regime especial)	1 804	-	(e)
	11	10				Museus			
						Museu de Évora			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	253	(a)
			7.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	173	-	(a)
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	70	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.01		Abono de família	10	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04	11	12				Museu de Grão-Vasco			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 400	(g)
			7.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	90	(g)
			7.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	550	(g)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			7.01.0	01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	40	(g)
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	150	-	(g)
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	130	-	(g)
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	100	(g)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.01		Abono de família	5	-	(g)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	150	-	(g)
			7.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	25	-	(g)
			7.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	100	-	(g)
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	-	(g)
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-	(g)
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	200	-	(g)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	70	-	(g)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	B	Outras despesas	600	-	(g)
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	-	(g)
		18				Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	700	(a)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			7.01.0	01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	114	-	(a)
			7.01.0	01.42	C	Outro pessoal contratado	-	2 120	(a)
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	860	(a)
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	140	-	(a)
			7.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	-	60	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.01		Abono de família	33	-	(a)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	500	-	(a)
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	560	-	(a)
			7.01.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	50	-	(a)
			7.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	-	(a)
			7.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	15	(a)
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-	(a)
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	408	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	750	-	(a)
			7.01.0	31.00	B	Outras despesas	1 000	-	(a)
		12				Outros serviços			
		14				Serviço Regional de Arqueologia — Centro			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 700	(c)
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	35	-	(c)
			7.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	60	-	(c)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	500	-	(c)
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	150	-	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	155	-	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04	12	14	7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	800	-	(c)
						Total do capítulo 04	27 456	27 456	
						Total das transferências ...	179 076	179 076	

(a) Despacho ministerial de 22 de Julho de 1987. Acordo de 31 de Julho de 1987.

(b) Despacho ministerial de 28 de Julho de 1987.

(c) Despacho ministerial de 9 de Julho de 1987. Acordo de 24 de Julho de 1987.

(d) Despacho ministerial de 30 de Julho de 1987.

(e) Despacho ministerial de 9 de Julho de 1987. Acordo de 27 de Julho de 1987.

(f) Despacho ministerial de 24 de Julho de 1987.

(g) Despacho ministerial de 22 de Julho de 1987. Acordo de 5 de Agosto de 1987.

11.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Agosto de 1987. — O Director, *Carlos Galha Dias*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 64\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex